



DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CONTRATO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 001/2021 PMPB
CONTRATO Nº 035/2021.

O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa nº 500 – Peixe-Boi – Pa., representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. João Pereira da Silva Neto, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Peixe-Boi- PA, CPF 021.775.762-61, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado **COSTA & PAES LTDA; CNPJ Nº 08.602.474/0001-15**, com sede na RUA CARIPUNAS, 1052 – BAIRRO JURUNAS – BELÉM-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS COMO EDITAIS, PORTARIAS, DECRETOS, HOMOLOGAÇÕES E EXTRATOS EM JORNAIS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MAX.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Publicação: Aviso de Editais, Aviso de Homologações, Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em diário Oficial da União.	cm/col	1500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00
2	Serviço de Publicação: Aviso de Editais, Aviso de Homologações, Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em diário Oficial do Estado.	Cm/col	750	R\$ 115,00	R\$86.250,00
3	Serviço de Publicação: Aviso de Editais, Aviso de Homologações, Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em jornais de grande circulação no Estado e Região.	Cm/col	1500	R\$ 115,00	R\$ 172.500,00

TOTAL: R\$ 371.250,00 (trezentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Este contrato fundamenta-se no Art. 15 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal nº 9.488/18 e suas posteriores alterações, bem como s disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de **Adesão nº 001/2021 PMPB** e que,



DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Ata Registro de Preços nº 002/2021 vinculada ao Pregão Presencial nº 002/2021 SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Timboetua-Pa-Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Ata Registro de Preços nº 002/2021 vinculada ao Pregão Presencial nº 002/2021 SRP.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou a Adesão nº 001/2021 PMPB e posteriormente este contrato, ambos decorrentes do (a) Ata Registro de Preços nº 002/2021 vinculada ao Pregão Presencial nº 002/2021 SRP.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 decreto 7.892/13 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DAS REONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 04 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PEIXE-BOI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca é de **R\$ 371.250,00 (trezentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PEIXE-BOI, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.



DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEIXE-BOI, na dotação orçamentária

Exercício: 2021

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - GABINETE DO PREFEITO

2.010 – Publicação de atos do Poder Executivo Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes na Ata Registro de Preços nº 002/2021 vinculada ao Pregão Presencial nº 002/2021 SRP.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade Peixe-Boi-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Peixe-Boi – PA, 04 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 05.149.158/0001-41

COSTA & PAES LTDA
CNPJ Nº 08.602.474/0001-15
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: